

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. DE xx DE xxx DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no orçamento em vigor, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de dotações orçamentarias entre administração direta e indireta e dá outras providencias..

CM/36/2019

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, por decreto, no corrente exercício, dotações orçamentarias insuficientemente dotadas da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais, órgão da administração indireta, no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

Art. 2º Para ocorrer com as despesas derivadas do crédito adicional aberto no artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, das Secretarias Municipais, órgãos da administração direta.

Art. 3º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S.S., em 02/12/19

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS E MUNICIPAIS
02/12/19

PRESIDENTE

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de novembro 2019.

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

DISPENSADO O INTERTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE.

03/12/2019

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por
12 favoráveis 0 contrários.

03/12/19

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
12 favoráveis 0 contrários

03/12/19

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2019/248

Ituiutaba, 28 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 70

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 70/2019, desta data, acompanhada de Projeto de Lei ***autoriza o Poder Executivo a realizar, no orçamento em vigor, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre administração direta e indireta e dá outras providências.***

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N.º 70/2019

Ituiutaba, 28 de novembro de 2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente mensagem está sendo submetido a esse Legislativo projeto de lei que propõe modificações na Lei 4.625, de 28 de dezembro de 2018, que Estimou a Receita e Fixou a Despesa para exercício de 2019.

As modificações introduzidas pelo projeto de lei que ora submetemos à apreciação e votação dessa Augusta Casa de leis, decorrem da demanda havida no Orçamento da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI, que necessita majorar seu orçamento, para ocorrer com as despesas oriundas das folhas de pagamentos de aposentados e pensionistas, que tiveram, no corrente exercício, um expressivo aumento, em função do grande número de aposentadorias efetivadas, além do aumento de pensionistas.

Ressaltamos, aos Senhores Vereadores, a necessidade de um pronto atendimento deste, tendo em vista a proximidade de encerramento do exercício e considerando que a operacionalização decorrente da lei demandara procedimentos contábeis que envolvem transferências entre o Poder Executivo e a mencionada Autarquia.

Justifica-se, portanto, o alcance deste projeto que, convertido em lei, propiciará o pagamento em dia dos servidores inativos e pensionistas que, como sabemos, necessitam de recebimento de seus proventos e pensões.

Com essas razões de encaminhamento, estamos solicitando dessa nobre Casa de leis que aprecie e vote, dentro das normas constitucionais que regem a matéria, o projeto de lei que lhe é submetido.

Renovo, a Vossa Excelência e seus nobres pares minhas sempre reconhecidas homenagens.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

PROJETO DE LEI CM/86/2019, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que autoriza o Poder Executivo a realizar, no orçamento em vigor, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre administração direta e indireta e dá outras providências, com especificação de abertura de crédito especial para a autarquia municipal CASMI – Caixa de aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de dezembro de 2019.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira

PROJETO DE LEI CM/86/2019, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que autoriza o Poder Executivo a realizar, no orçamento em vigor, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre administração direta e indireta e dá outras providências, com especificação de abertura de crédito especial para a autarquia municipal CASMI – Caixa de aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de dezembro de 2019.

Presidente: Suzana Modesto

Relatora: Amaury Braz de Oliveira

Membro: João Carlos da Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PARECER JURÍDICO 134/2019

PROJETO DE LEI CM/86/2019, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, *que autoriza o Poder Executivo a realizar, no orçamento em vigor, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre administração direta e indireta e dá outras providências*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A realocação de um ente publico, com destinação de recursos orçamentários de um órgão para outro, com características de remanejamento. A propósito, J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Reis pontificam que:

“ha uma profunda diferença entre os créditos adicionais e as técnicas de transposição, remanejamento e transferência de recursos orçamentários. No caso dos créditos adicionais, o fator determinante e a necessidade da existência de recursos; para as demais alterações, e a reprogramação por repriorização das ações o motivo que indicara como se materializarão.

Esses autores apontam quatro motivos que podem dar origem aos créditos adicionais:

a) variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro; b) incorreção no planejamento, programação e ornamentação das ações governamentais; c) omissões orçamentárias; d) fatos que independem da ação volitiva do gestor. Por outro lado, os remanejamentos, transposições e transferências de recursos de uma dotação para outra ou de um órgão para outro terão sempre um único motivo: repriorizações das ações governamentais.

Como se depreende, as figuras do artigo 167, VI, da Constituição terão como fundamento a mudança de vontade do Poder Público no estabelecimento das prioridades na aplicação dos seus recursos, fato que, pela própria natureza, demanda lei específica alterando a lei orçamentária. E o princípio da legalidade que exige, no caso, lei em sentido estrito; e o princípio da exclusividade que informa que ela é específica”.

Para fins de remanejamento, o que diz o teor do inciso VI, art. 167, da Constituição da República de 1988:

“Art. 167. São vedados:



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa”.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.


Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a Constituição Federal de 1988. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 03 de dezembro de 2019.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840